

DECRETO Nº 24259 DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária, dos permissionários de serviços cemiteriais e funerários e dos estabelecimentos de saúde do Município do Rio de Janeiro de afixar quadro com informações sobre o seguro DPVAT.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA

Art. 1º Ficam a concessionária, as permissionárias de cemitérios particulares, agências funerárias, capelas mortuárias, crematório, salas de tanatopraxia e as salas de assistência ao funeral no Município do Rio de Janeiro obrigadas a afixar, em locais visíveis ao público, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto, o quadro com informações sobre o Seguro DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Causados por veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme anexo I, criado pela Lei Federal nº 6194, de 19/12/74, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o caput, estende-se aos hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos no Município.

§ 2º - O quadro com as informações, constante do Anexo I, deverá ter moldura em alumínio com vidro e as dimensões de 0,80 x 0,40m.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto por parte da concessionária e das permissionárias de serviços funerários e cemiteriais sujeita os infratores às penalidades estabelecidas pelo Decreto n.º 9532 de 03 de agosto de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004 – 440º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

ANEXO I

40 Cm

PREFEITURA

EM CASO DE ACIDENTE DE CARRO, EXIJA INDENIZAÇÃO.

O Seguro Obrigatório DPVAT - deve pagar às vítimas nos seguintes casos:

Morte: caso a vítima venha a falecer em virtude do acidente de trânsito, seus beneficiários terão direito a recebimento de uma indenização sob a forma de pagamento único, na data da liquidação do sinistro.

Invalidez Permanente: caso a vítima de acidente de trânsito permaneça inválida em virtude do acidente (ou seja, se ao terminar o tratamento for definitivo o caráter da invalidez), a própria vítima terá direito ao recebimento da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Neste caso, toma-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista na norma vigente.

Despesas de Assistência Médica e Suplementares: caso a vítima de acidente de trânsito realize para seu tratamento e sob orientação médica, despesas com assistência médica e suplementares, a própria vítima terá direito ao recebimento de uma indenização, a título de reembolso, na data da liquidação do sinistro.

Valores

Os valores de indenização por cobertura são os constantes da tabela abaixo:

● Morte	R\$ 6.754,01
● Invalidez Permanente até	R\$ 6.754,01
● Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares até	R\$ 1.524,54

EXIJA SEUS DIREITOS. EM CASO DE DÚVIDA,
DISQUE SUSEP
0800-218484



www.rj.gov.br

*DPVAT Seguro Obrigatório de Danos Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre

40 Cm

PREFEITURA

EM CASO DE ACIDENTE DE CARRO, EXIJA INDENIZAÇÃO.

O Seguro Obrigatório DPVAT - deve pagar às vítimas nos seguintes casos:

Morte: caso a vítima venha a falecer em virtude do acidente de trânsito, seus beneficiários terão direito a recebimento de uma indenização sob a forma de pagamento único, na data da liquidação do sinistro.

Invalidez Permanente: caso a vítima de acidente de trânsito permaneça inválida em virtude do acidente (ou seja, se ao terminar o tratamento for definitivo o caráter da invalidez), a própria vítima terá direito ao recebimento da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Neste caso, toma-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista na norma vigente.

Despesas de Assistência Médica e Suplementares: caso a vítima de acidente de trânsito realize para seu tratamento e sob orientação médica, despesas com assistência médica e suplementares, a própria vítima terá direito ao recebimento de uma indenização, a título de reembolso, na data da liquidação do sinistro.

Valores

Os valores de indenização por cobertura são os constantes da tabela abaixo:

● Morte	R\$ 6.754,01
● Invalidez Permanente até	R\$ 6.754,01
● Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares até	R\$ 1.524,54

EXIJA SEUS DIREITOS. EM CASO DE DÚVIDA,
DISQUE SUSEP
0800-218484



www.rj.gov.br

*DPVAT Seguro Obrigatório de Danos Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre

80 Cm

80 C